

PUBLICADO DOC 17/05/2006

**PARECER Nº 196/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0037/2001.**

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

De acordo com a propositura apresentada, o Poder Executivo realizará, durante o primeiro semestre, exames clínicos em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a saber, auscultação de sopros cardíacos e respiratórios, visão, audição e antropométrico, como também medição de pressão arterial. Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi rejeitada em virtude da manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade proferida pela Comissão de Constituição e Justiça, que sustentou ser a matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (fls., 06). O Autor do Projeto de Lei em questão interpôs Recurso ao Plenário dessa Edilidade, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno (fls. 08). O parecer da mencionada Comissão foi rejeitado pelo Plenário e a proposição em tela foi encaminhada às demais comissões (fls. 09).

Examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes esta exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, tendo em vista as informações prestadas pela Poder Executivo.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado, relativamente ao objeto do Projeto de Lei em análise, solicitamos ao Poder Executivo informações acerca do impacto na execução orçamentária do ano de 2005 e sua projeção anual (fls. 50).

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a Administração Municipal, por meio da Diretoria do Núcleo de Planejamento Central - ofício A.T.L. nº 313/05-C – informou que “este Núcleo não detém condições técnicas para elaborar o impacto orçamentário do Projeto de Lei nº 37/01 na execução orçamentária do corrente ano e sua projeção anual” (fls. 51 a 55). Sendo assim, diante da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em relação à omissão no fornecimento de subsídios quanto ao impacto financeiro-orçamentário a ser produzido pela conversão em Lei da propositura em questão, apresentamos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0037, de 2001, tendo em vista que a proposta prevê que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 04/05/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Juscelino Gadelha - relator

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Senival Pereira